



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CNPJ: 03 892 042/0001-72

**PARECER N.º 006/2025/DHCACA**

Os membros da Comissão de Direitos Humanos Cidadania e Amparo à Criança e o Adolescente, da Câmara Municipal de Querência, estados de Mato Grosso reuniram-se no dia 03 de novembro de 2025, para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária do poder legislativo 021/2025 de 16 de outubro de 2025, a qual a Comissão emitiu o seguinte parecer:

**PROJETO N.º 021/2025**

**SÚMULA:** "Institui o Programa Municipal de Incentivo à Empregabilidade, denominado 'Querência Oportuniza', e dá outras providências".

**RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025**, de autoria do Vereador **Auri Kolling**, a propositura tem como finalidade promover a inserção e reinserção de cidadãos desempregados e em situação de vulnerabilidade socioeconômica no mercado de trabalho formal, por meio de ações integradas entre o Poder Público, empresas locais e instituições de qualificação profissional. O programa é voltado prioritariamente aos munícipes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), beneficiários de programas de transferência de renda, e que estejam desempregados. A execução e coordenação do programa ficam sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, em conjunto com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais secretarias que possam contribuir.

**DO MÉRITO**

A proposição alinha-se aos princípios da dignidade da pessoa humana, do direito ao trabalho e da redução das desigualdades sociais, previstos nos Arts. 1º, III, e 3º, III da Constituição Federal. Também se harmoniza com os objetivos da Política Nacional de Assistência Social (Lei 8.742/1993) e do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013), ao buscar promover autonomia econômica e inserção produtiva de pessoas em vulnerabilidade. Além disso, o projeto reforça o papel das políticas públicas de empregabilidade local, fortalecendo o diálogo entre a rede pública de assistência e o setor empresarial.

A relação interinstitucional com **SENAI, SENAC, SEBRAE e ACEQ** é juridicamente possível e administrativamente vantajosa, pois permite otimizar recursos e ampliar a capacitação profissional sem aumento expressivo de custos ao Município. Do ponto de vista social, o programa representa avanço na política de emancipação das famílias atendidas pelo CRAS, estimulando o desenvolvimento humano e a independência financeira, em consonância com os objetivos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ: 03 892 042/0001-72

## VOTO DO RELATOR

Diante das considerações expostas, **voto pela aprovação.**

A Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança e ao Adolescente (DHCACA), acompanhando o voto da relatora, opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025, por reconhecer seu relevante impacto social, sua compatibilidade com o ordenamento jurídico municipal e sua contribuição para a promoção da dignidade e da empregabilidade dos cidadãos querencianos.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões/Querência – MT, 03 de novembro de 2025.

André Silva  
PRESIDENTE

Beatriz Steffen  
RELATORA

Keila Marques  
MEMBRO